



# Contratos Públicos para compras Locais e sustentáveis nas cantinas de restauração coletiva

6.novembro.2024

Torres Vedras

**DANIELA SEQUEIRA**  
Advogada

## Realidade actual



# Estado actual

## Procedimentos com critérios ambientais por Categoria



## Estado actual

**Gráfico 3 – Motivos para a reduzida aplicação ou não aplicação de critérios ambientais**



Fonte: Questionário preenchido pelas entidades

**DANIELA SEQUEIRA**  
Advogada

# 1. O que são boas práticas na contratação pública?

Como comprar?

O que comprar?

# Lei 34/2019, de 22 de maio

Ponderação obrigatória:

- qualidade (9%: 6% e 3%),
- origem e impacto ambiental (8%) dos produtos alimentares

## Lei 34/2019, de 22 de maio

### qualidade (6%)

Ponderação obrigatória da aquisição de produtos detentores de certificação através de, **pelo menos**, um dos seguintes regimes de qualidade certificada:

- a) Modo de Produção Biológico (MPB);
- b) Denominação de Origem Protegida (DOP); e
- c) Indicação Geográfica Protegida (IGP).

## Lei 34/2019, de 22 de maio

**qualidade** (3%)

Ponderação obrigatória da aquisição dos produtos referidos provenientes de explorações com Estatuto de Agricultura Familiar.

Para consumo em cantinas e refeitórios públicos, ou para fornecimento de refeições pelas entidades referidas no artigo 2.º



## Lei 34/2019, de 22 de maio

- **origem e impacto ambiental** (8%) dos produtos alimentares
  - a) Menores custos logísticos e de distribuição;
  - b) Menor impacto no meio ambiente devido à distância, ao transporte e às embalagens, valorizando-se de forma mais intensa a produção que tenha todas as suas fases no território da NUTIII do local de consumo ou em NUTIII adjacente;
  - c) Ter origem em produção sazonal.

## Lei 34/2019, de 22 de maio

Nos refeitórios e cantinas dos estabelecimentos de ensino, deve ainda ser **dada preferência** à aquisição de produtos que promovam uma alimentação e nutrição adequadas, ou a difusão de informação quanto à realidade produtiva local, no que respeita ao conhecimento dos produtos e da sua origem.

# Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

## Principais alterações

## Evolução Legislativa

Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

### **Medidas especiais de contratação pública**

Simplificação e a aceleração dos procedimentos de formação de contratos públicos

- **Procedimento de ajuste directo simplificado**

Para a celebração de contratos que tenham por objecto a aquisição de bens agroalimentares, quando o valor do contrato seja igual ou inferior a €10.000 e quando os referidos bens sejam biológicos ou fornecidos por detentores do Estatuto de Agricultor Familiar ou de Jovem Empresário Rural Regulamentado.

Principais alterações:

Artigo 42.º, n.º 6 CCP

- **Caderno de encargos e o teor das cláusulas, que podem agora favorecer também:**

f) A promoção da economia circular e dos circuitos curtos de distribuição;

g) A promoção da sustentabilidade ambiental;

## Evolução Legislativa

Principais alterações:

### Artigo 54.º-A CCP

● As entidades adjudicantes podem **reservar a possibilidade de ser candidato ou concorrente**, agora também:

(al. b)) Às micro, pequenas ou médias empresas,

(al. c)) Entidades com sede e atividade efetiva no território da entidade intermunicipal em que se localize a entidade adjudicante, em procedimentos promovidos por entidades intermunicipais, associações de autarquias locais, autarquias locais ou empresas locais para a formação de contratos de locação ou aquisição de bens ou móveis ou aquisição de serviços de uso corrente, de valor inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º, e desde que os mesmos não revelem interesse transfronteiriço certo.

Principais alterações:

### **Artigo 55.º CCP**

- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

Principais alterações:

### **Artigo 74.º CCP**

#### ● **Critérios de adjudicação - PEMV**

- a) Multifator - conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspectos da execução do contrato a celebrar;
- b) Monofator - um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.



Principais alterações:

### **O anterior Artigo 74.º CCP tinha a seguinte redacção:**

- 1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada por uma das seguintes modalidades:
  - a) Melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
  - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

## Evolução Legislativa

Principais alterações:

### **Artigo 75.º CCP**

- **Factores e sub-factores**

d) Sustentabilidade ambiental ou social do modo de execução do contrato, designadamente no que respeita ao **tempo de transporte e de disponibilização do produto ou serviço, em especial no caso de produtos perecíveis, à denominação de origem ou indicação geográfica, no caso de produtos certificados, à eficiência energética, em especial no fornecimento de energia, e à utilização de produtos provenientes de produção em modo biológico.**

e) Circularidade, designadamente a **utilização de produtos e serviços circulares, a opção por circuitos curtos de distribuição, a eficiência no uso de materiais e a redução de impactos ambientais;**

# ECO 360

**Nova Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030,**  
Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, publicada a 10 de  
fevereiro de 2023.

# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro



1 de abril de 2024

# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro

## Âmbito de aplicação

- Administração direta do Estado
- Administração indireta do Estado

# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro

Não se aplica

Administração autónoma  
Outras entidades não abrangidas

# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro

**Vs.**

# Código dos Contratos Públicos

# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro

- ❑ Princípios Gerais (preferencialmente)
  - Critério multifactor
  - Factores de sustentabilidade ambiental
  - Especificações técnicas com standards mínimos de sustentabilidade ambiental



# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro

- ❑ Princípios específicos de alguns sectores
- ❑ Natureza dos Critérios Ecológicos
  - Obrigatórios
  - Voluntários
  - Recomendáveis
  - Eventuais

# Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023 de 25 de outubro

## Tipos de critérios

- ❖ Critérios de qualificação
- ❖ Critérios de adjudicação
- ❖ Factores/subfactores do critério de adjudicação (submetidos à concorrência)
- ❖ Aspectos da execução do contrato e especificações técnicas (não submetidos à concorrência)

## 5. Boas práticas procedimentais



## Boas Práticas Procedimentais

A implementação de CPE, a nível procedimental, pode ser feita:

- **Na fase de preparação e planeamento**
- **Nas especificações técnicas**
- **Nos critérios de adjudicação,**
- **Nas cláusulas de execução**
- **Na publicitação do procedimento**



# Fase de Preparação e planeamento

DANIELA SEQUEIRA  
Advogada

### Fase de Preparação e planeamento

- **Determinar o objecto do contrato**
- **Reconhecer e consultar os intervenientes** (reconhecer e consultar os intervenientes)
- **Identificação e avaliação das necessidades** (O que se pretende adquirir, por que motivo, quais os aspectos essenciais?)
- **Avaliação das opções** (quais as opções disponíveis?)
- **Orçamento e calendário**
- **Relação qualidade/preço**
- **Exequibilidade/estudo de mercado** (o mercado consegue executar?)

## Adjudicação por lotes

Sem prejuízo da regra da liberdade de adjudicar ou não adjudicar por lotes, na formação de contratos públicos de **aquisição ou locação de bens, ou aquisição de serviços, de valor superior a (euro) 135 000, e empreitadas de obras públicas de valor superior a (euro) 500 000**, a decisão de não contratação por lotes deve ser **fundamentada**.

## Adjudicação por lotes

### Considerando 78 da Diretiva 2014/24/UE

**"Os contratos públicos deverão ser adaptados às necessidades das PME. (...)**

Para esse efeito, e para aumentar a concorrência, as autoridades adjudicantes deverão, nomeadamente, ser incentivadas a dividir em lotes os contratos de grande dimensão. Esta divisão poderá ser feita numa base quantitativa, adaptando melhor a dimensão dos contratos individuais à capacidade das PME, ou numa base qualitativa, em função dos diferentes setores comerciais e de especializações envolvidos, adaptando mais estreitamente o conteúdo dos contratos individuais aos setores especializados de PME e/ou a diferentes fases subsequentes do projeto.



# Adjudicação por lotes

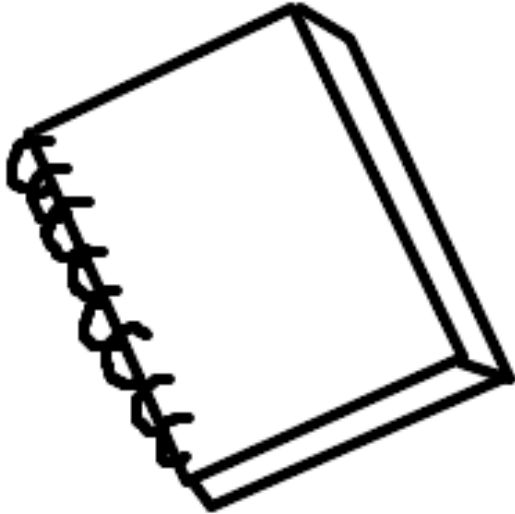
<b>Entidade Adjudicante:</b> 	<b>Aquisição:</b> 1000 computadores de secretária 	<b>Preço base:</b> <b>500.000 €</b>				
<b>Procedimento:</b>	<b>CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA</b>					
<b>O preço base é superior a 135.000€O - o concurso deve ser organizado por lotes</b>						
<b>Exemplo:</b>	 <table border="1"><tr><td><b>Lote 1</b> 200 computadores Entrega: Porto</td><td><b>Lote 2</b> 200 computadores Entrega: Coimbra</td><td><b>Lote 3</b> 200 computadores Entrega: Lisboa</td><td><b>Lote 4</b> 200 computadores Entrega: Évora</td><td><b>Lote 5</b> 200 computadores Entrega: Faro</td></tr></table>	<b>Lote 1</b> 200 computadores Entrega: Porto	<b>Lote 2</b> 200 computadores Entrega: Coimbra	<b>Lote 3</b> 200 computadores Entrega: Lisboa	<b>Lote 4</b> 200 computadores Entrega: Évora	<b>Lote 5</b> 200 computadores Entrega: Faro
<b>Lote 1</b> 200 computadores Entrega: Porto	<b>Lote 2</b> 200 computadores Entrega: Coimbra	<b>Lote 3</b> 200 computadores Entrega: Lisboa	<b>Lote 4</b> 200 computadores Entrega: Évora	<b>Lote 5</b> 200 computadores Entrega: Faro		

# Adjudicação por lotes

Entidade Adjudicante:	Aquisição:	Preço base:	
	Equipamentos informáticos 	500.000 €	
Procedimento:	CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA		
O preço base é superior a 135.000€O - o concurso deve ser organizado por lotes			
Exemplo:			

# Adjudicação por lotes

<b>Entidade Adjudicante:</b>  REPÚBLICA PORTUGUESA	<b>Aquisição:</b> Equipamentos informáticos 	<b>Preço base:</b> <b>500.000 €</b>
<b>Procedimento:</b>	<b>CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA</b>	
<b>O preço base é superior a 135.000€O - o concurso deve ser organizado por lotes</b>		
<b>Exemplo:</b>		



# Especificações Técnicas

# Especificações técnicas

- Constam do caderno de encargos
- Estas especificações são avaliadas numa base de aprovação/rejeição da proposta, e têm de estar relacionadas com as características do serviço/produto a adquirir.
- Podem ser fixados limites mínimos/máximos, sejam ou não submetidos à concorrência



### Especificações técnicas - Exemplos

- Os seguintes produtos alimentares e bebidas [\_\_\_\_\_] ou pelo menos \_\_%, devem cumprir o Regulamento (CE) 2018/848 e as suas alterações subsequentes.



### Especificações técnicas - Exemplos

- Não podem ser utilizados peixes ou produtos à base de peixe provenientes de espécies ou unidades populacionais que constem de uma lista de «peixes a evitar», lista essa que reflete o estado dos recursos haliêuticos nas diferentes regiões.



### Especificações técnicas - Exemplos

- Nenhum dos ovos com casca provenientes da agricultura convencional deve estar rotulado com o código 3 do Regulamento (CE) n.º 589/2008.





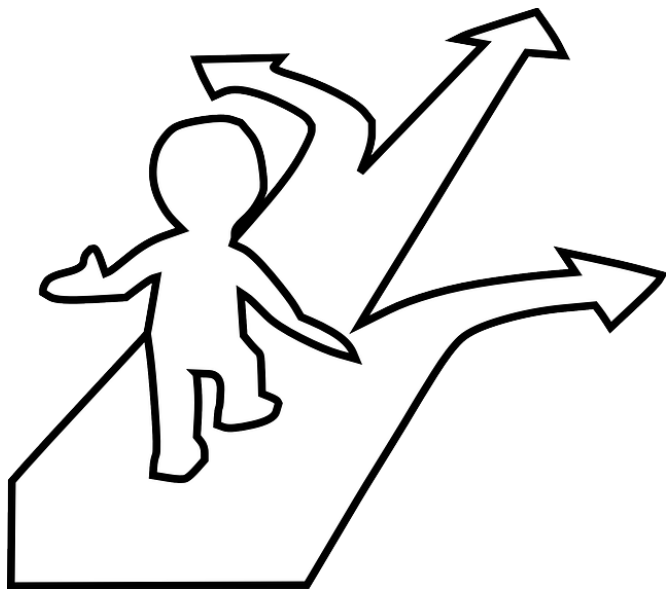
## Especificações técnicas – Exemplos

O pessoal deve ter experiência em:

- planeamento dos menus, atendendo ao aumento do consumo de alimentos à base de vegetais, se for caso disso
- prevenção do desperdício alimentar
- condução ambientalmente consciente, de forma regular, com vista a aumentar a eficiência dos combustíveis, para o pessoal envolvido na entrega dos produtos alimentares

## Boas práticas estratégicas

No âmbito da ENCPE 2020, foram criados grupos de trabalho multidisciplinares para a definição de especificações técnicas de um conjunto de bens e serviços prioritários.



# CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

DANIELA SEQUEIRA  
Advogada

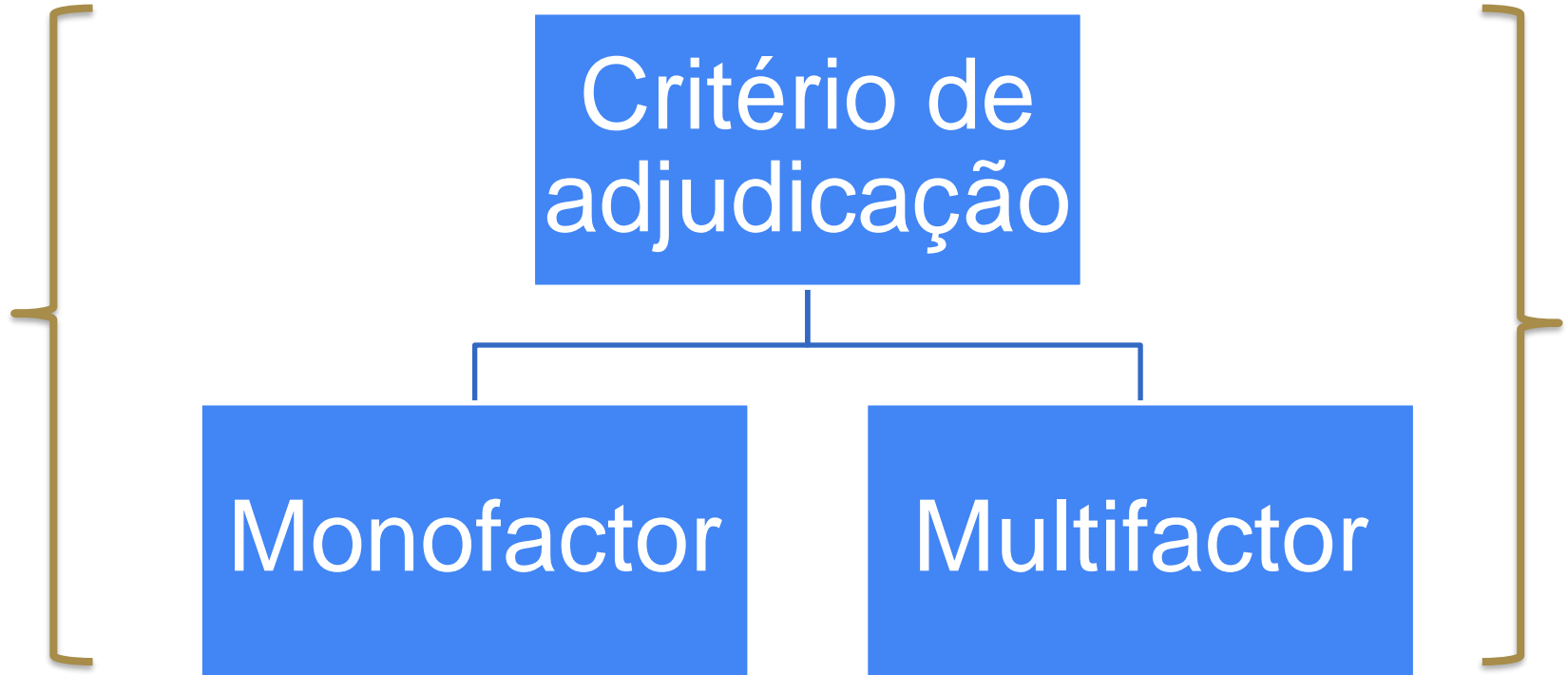
# Critério de Adjudicação

Proposta economicamente mais vantajosa



Como se determina

## Boas Práticas Procedimentais



### Critérios de adjudicação

As entidades adjudicantes terão de indicar o número de pontos adicionais que serão atribuídos por cada critério de adjudicação.

Os critérios ambientais de adjudicação deverão, na sua totalidade, perfazer, pelo menos, 10 a 15% da totalidade de pontos disponíveis.

### Critérios de adjudicação

- São ponderados e pontuados, com requisitos de objectividade, verificabilidade, e concorrência.

(Lei n.º 34/2019 de 22 de maio)

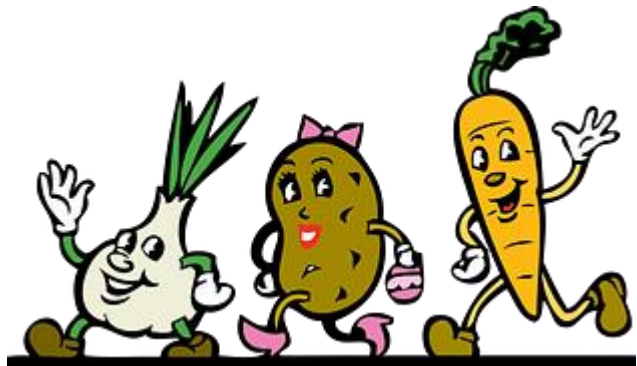
Há critérios obrigatórios



## Critérios de adjudicação – Exemplos

- Majoração ao fornecimento de produtos sem utilização de pesticidas ou fertilizantes;
- Majoração da proposta que garanta a menor distância entre a colheita e o consumo/confecção;
- Majoração da proposta que garanta a utilização de frutos e produtos hortícolas da época.
- Majoração aos produtores que recorram a processos de compostagem,
- Majoração pela apresentação de maior variedade de produtos,





# CLÁUSULAS DE EXECUÇÃO

DANIELA SEQUEIRA  
Advogada

### Cláusulas de execução

São obrigações contratuais a que as partes se obrigam e que têm constar do caderno de encargos e estar relacionadas com o objeto do contrato.



### Cláusulas de execução – exemplos

- O fornecedor deve manter actualizadas e disponíveis as facturas de compra dos produtos para a sua rastreabilidade;
- Definição de penalidades em caso de incumprimento;
- Imposição da obrigação de manter um sistema de verificação e controlo independente da qualidade, a expensas do fornecedor, reembolsável no final do contrato em caso de cumprimento dos requisitos estabelecidos.



# Publicitação do procedimento

DANIELA SEQUEIRA  
Advogada



## Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Nível 1:

### Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Nível 1:

- ODS 1 - Erradicar a Pobreza
  - ODS 2 - Erradicar a Fome
  - ODS 3 - Saúde de Qualidade
  - ODS 4 - Educação de Qualidade
  - ODS 5 - Igualdade de Género
  - ODS 6 - Água Potável e Saneamento
  - ODS 7 - Energias Renováveis e Acessíveis
  - ODS 8 - Trabalho Digno e Crescimento Económico
  - ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestruturas
  - ODS 10 - Reduzir as Desigualdades
- ⏪ ⏩ 1 / 2 ⏪ ⏩

## Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Nível 2:

### Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Nível 1:

- ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis
  - ODS 12 - Produção e Consumo Sustentáveis
  - ODS 13 - Ação Climática
  - ODS 14 - Proteger a Vida Marinha
  - ODS 15 - Proteger a Vida Terrestre
  - ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes
  - ODS 17 - Parcerias para a Implementação dos Objetivos
- ⏪ ⏩ 2 / 2 ⏪ ⏩

## Boas Práticas Procedimentais

A intervenção terá de ser feita paralelamente junto de:

- **Consumidores**
- **Entidades adjudicantes**
- **Produtores locais**

**Informação/Acompanhamento**  
**Debate**  
**Consciencialização**  
**Formação**

danielapsequeira@gmail.com



DANIELA SEQUEIRA  
Advogada